



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 824 DE 12 DE MARÇO DE 2002.

**CRIA ÁREA URBANA NA LOCALIDADE DE
BANQUETE, 3º DISTRITO, DO MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM-RJ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - É considerada área urbana do Município de Bom Jardim o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro :

Parágrafo Único : Inicia-se na divisa dos terrenos do Sr. Déscio Caetano e compreenderá uma faixa limitada pela margem esquerda do Rio Grande e uma linha imaginária paralela ao eixo da antiga estrada de ferro Leopoldina a qual estará equidistante deste eixo 300,0 m (trezentos metros), com término na direção da divisa dos terrenos dos Srs. Aloísio dos Santos Erthal e Léo Stutz Correia.

Art. 2º - Passam a constituir parte integrante desta Lei a planta da área urbana do 3º distrito de Bom Jardim na escala de 1:10.000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 12 de MARÇO de 2002.


CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Original Classificado

PUBLICADO

Ed. n.º 580

EM: *21/03/02*

[Handwritten initials]

Leila Marisa de P. Caridlo

Sec. Geral de Gabinete